



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

“Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O artigo 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. [...]

III – Serem construídas em terrenos com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 23 de Janeiro de 2025.

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O Projeto de Lei (PL) apresentado, que visa alterar o Código de Obras do Município de Colatina-ES, Lei nº 6.932/2022, tem por objetivo facilitar a instalação de postos de combustíveis em áreas urbanas ou periurbanas onde a exigência de testada mínima de 40,00m (quarenta metros) inviabiliza empreendimentos que promovem o desenvolvimento econômico e garantindo a segurança viária.

Ainda, cumpre destacar que, em todos os lugares do Brasil, que já houve tal alteração, podemos citar Juiz de Fora-MG, São João da Boa Vista-SP, Nova Venécia-ES e, até mesmo aqui em Colatina-ES, tendo em vista já ter sido alterado tal dispositivo no passado, concluíram, em parecer técnico, que não existe fundamento que justifique o impedimento da redução da distância mínima apontada no presente projeto.

Sala das Sessões,
Em, 23 de Janeiro de 2025.

JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 23/01/2025 14:18

Checksum: **3F6ADF66838E8154B18F947CF4C1DA95826FBCAD70F5F7CA2E9E0C9E71D36B8B**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.